



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO MUNIC. RIB. PRETO 27/06/2017 15:21 000007120

PROJETO DE LEI

Nº.

04

DESPACHO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DE TERRENOS BALDIOS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO PARA CULTIVO DE HORTALIÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Mesa da Casa o seguinte:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal autorizará o aproveitamento de Terrenos Baldios para o cultivo de hortaliças em geral.

Art. 2º - A Prefeitura de ribeirão Preto receberá a inscrição dos terrenos baldios e distribuirá as áreas entre os pretendentes, previamente inscritos.

§ 1º - A autorização de que trata o Art. 1º, dar-se-á mediante termo expreso entre a Prefeitura Municipal e o proprietário do terreno.

Art. 3º - Terá direito ao aproveitamento, todo cidadão residente no município de Ribeirão Preto, vedado a inscrição de mais de um membro da mesma família.

Parágrafo Único - A área contemplada não poderá exceder um módulo de 400 m2.

Art. 4º - No termo de compromisso entre a Prefeitura e o beneficiário deverão constar os seguintes deveres:

I - providenciar o cercamento da área;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

II - manter a área limpa;

III - prevenir a erosão do solo;

IV - em caso da comercialização da produção excedente, somente poderá ser feita nos limites do Município;

V - o compromisso de devolução da área até o prazo de 03(três) meses a contar do pedido, prorrogáveis por mais 03 (três) meses, se constatada a necessidade de colheita.

Parágrafo Único - O não cumprimento dos deveres incorrerá na exclusão do beneficiário.

Art. 5º - Fica proibida a realização de qualquer construção na área cedida.

Art. 6º - Independente do tempo de uso da área inscrita no programa, não incorrerá direito a usucapião.

Art. 7º - Deverá a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto incentivar o trabalho cooperativo dos beneficiados.

Art. 8º - Fica a Prefeitura autorizada a firmar convênio com entidades prestadoras de extensão, visando o fornecimento de mudas e planejamento dos plantios.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto está autorizada a conceder vantagem tributária sobre o imposto predial aos proprietários que inscreverem os seus terrenos no programa.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto. 26 de dezembro de 2017.

ADAUTO MARMITA
Vereador



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O projeto apresentado visa garantir a limpeza de terrenos baldios da cidade, através do aproveitamento destes terrenos com o cultivo de hortaliças. Não basta obrigar a limpeza de terrenos sem pensar na possibilidade de sua utilização no sentido de viabilizar o seu aproveitamento para subsistência. É comum em nossa cidade, terrenos produzindo verdadeiros macegais onde proliferam insetos, ratos e outros animais pestilentos. Essa imagem de abandono, muitas vezes em ruas centrais da cidade pode ser modificada com a aprovação deste projeto.

O presente projeto disciplina a matéria de forma a permitir que o Executivo efetue a inscrição dos terrenos baldios e ao mesmo tempo distribua estas áreas entre os pretendentes, que igualmente deverão procurar a Prefeitura para inscrever-se. É evidente que o pretendente deverá preencher alguns requisitos, que servirão para sua garantia e garantia do proprietário do terreno, que poderá inclusive, pleitear a isenção ou abatimento no imposto predial. Iniciativa esta que tem dado certo e merece o aplauso e o reconhecimento das autoridades de outros municípios, bem como a continuidade da adoção da ideia.

Além disso, esse é um programa que vem como alternativa para cidadãos de baixa renda ou até mesmo desempregada, no sentido de garantir o sustento de suas famílias através de sua produção própria. O que certamente resolveria parte dos problemas dessas famílias para prover a alimentação. O compromisso de devolução da área após três meses de sua solicitação, o cercamento adequado, a limpeza, o controle de erosão do solo, são alguns dos deveres do beneficiário. Além de



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

ficar obrigado a vender o excedente de sua produção somente nos limites do município. Para garantir o cumprimento desses deveres por parte do usuário do terreno, o Projeto prevê a exclusão do mesmo, caso incorra no não cumprimento dos deveres acordados.

Pela importância desta iniciativa, pela sua abrangência, junto à comunidade mais necessitada, pela possibilidade que ele dará para mantermos a cidade mais limpa, temos a certeza da concordância dos nobres pares desta Casa para sua aprovação.

Sala das Sessões, 26 de dezembro de 2017.